Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.346 de 14 de dezembro de 1990.

"Dispõe sobre Contratações de Servidores por tempo determinado, para atenderem as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências."

JOSÈ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Luziânia e os Órgãos da Administração Direta e Indireta, poderão contratar servidores para prestarem serviços por prazo determinado, sem a obrigatoriedade do Concurso Público, nos casos que caracterizarem excepcional interesse público, principalmente:

I - Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Eletricistas, Motoristas e Operadores de Máquinas, para substituirem servidores em férias, licenças e em tratamento de saúde, pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.

II - Trabalhadores Braçais para frente de trabalho:

a) - Emergências;
b) - De mutirão de Limpeza Urbana, pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.

III - Qualquer profissional pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias nos casos de:

a) - Calamidade Pública;
b) - Peste, Praga ou Epidemia e,
c) - Grave Pertubação de Paz Pública.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 2º - Fica vedada a recontratação na mesma ou em outra função.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal